



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Secretaria de Turismo

Lei Orçamentária Anual

SIGLA	ÓRGÃO	TITULAR	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
SETUR	• Administração Direta • Subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo	• Eduardo José Crochet • Secretário • Ordenador de Despesas	• Conselho Municipal de Turismo • Assessoria Técnica • Assessoria Jurídica Local • Supervisão de Apoio à Execução Instrumental • Departamentos: - Gestão, Qualificação e Marketing de Experiências e Produtos Turísticos; - Articulação, Captação, Parcerias e Investimentos no Turismo; - Promoção de Eventos, Regionalização e Programas Turísticos;
Legislação	• Lei nº 13.830 de 31 de janeiro de 2019 • Lei nº 14.159 de 31 de janeiro de 2021 • Lei nº 15.026 de 09 de dezembro de 2024 • Lei nº 15.147 de 18 de julho de 2025 • Lei nº 15.201 de 02 de outubro de 2025 • Decreto nº 16.944 de 1º de janeiro de 2025		

• Atribuições:

I - planejar, coordenar, fomentar, divulgar e fiscalizar as ações voltadas ao desenvolvimento da atividade turística no Município;

II - elaborar, implantar e coordenar um Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal, objetivando a expansão da atividade, a melhoria da qualidade de vida da comunidade local, a geração de emprego e renda e a utilização racional dos recursos naturais, cênicos, urbanos e culturais;

III - planejar e executar pesquisas, a fim de construir um sistema de informações necessário à execução do Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal e seus programas, bem como identificar o perfil dos visitantes do Município;

IV - coordenar as relações e atividades entre o governo municipal e os demais organismos relacionados à atividade turística existente no Município, através da atuação do Conselho e Fundo Municipal de Turismo;

V - coordenar e acompanhar projetos sob sua responsabilidade, propondo a celebração de convênios e parcerias com outros órgãos e entidades ligados ao processo de desenvolvimento do turismo - público e privado;

VI - desenvolver e implantar mecanismos de controle de qualidade dos produtos e serviços turísticos do Município, em parcerias com as instituições competentes;

VII - investir na qualidade da prestação de serviços turísticos, criando, em parceria com a iniciativa privada e o terceiro setor, cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional;

VIII - facilitar o acesso de turistas e moradores aos principais atrativos turísticos do Município;

IX - incentivar o aumento do tempo de permanência e gasto médio do turista no Município;

X - planejar, implantar e supervisionar um sistema de divulgação do Município e campanhas publicitárias, em conjunto com a Secretaria de Comunicação Pública - SECOM, objetivando ampliar o ingresso e a circulação de fluxos turísticos no Município de Juiz de Fora;

XI - melhorar e ampliar a infraestrutura turística e desenvolver as áreas turísticas estagnadas;

XII - estimular campanhas de sensibilização e mobilização local com relação ao turismo e elaborar, organizar e divulgar o calendário oficial de eventos turísticos do Município;

XIII - promover o turismo local e regional, divulgando as riquezas naturais, histórico- culturais, serviços e equipamentos através de folheterias e mapas, incentivando o turismo receptivo e a hospitalidade no Município;

XIV - auxiliar na promoção de campanhas de defesa do patrimônio cultural, ambiental e turístico de Juiz de Fora;

XV - executar as ações de fomento e de atração de investimentos;

XVI - criar e coordenar postos de informações turísticas locais e regionais no Município;

XVII - manter atualizado o Inventário da Oferta Turística do Município;

XVIII - integrar as políticas do setor às ações de outras áreas da Administração e coordená-las com o Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal;

XIX - promover a articulação da Administração Municipal com empresários locais, nacionais e estrangeiros com o objetivo de atrair recursos para aprimorar a infraestrutura turística do Município;

XX - fomentar o turismo na região através de ações integradas com os outros Municípios, sobretudo os da Instância de Governança Regional (IGR) Caminho Novo, consolidando Juiz de Fora como polo integrado do turismo regional;

XXI - amenizar as possíveis situações impactantes da atividade turística em âmbito sociocultural, econômico e ambiental, em parceria com os órgãos competentes;

XXII - auxiliar na gestão do Fundo Municipal do Turismo;

XXIII - promover as políticas de polos regionais de comércio e turismo, a fim de promover o turismo vinculado ao serviço e consumo;

XXIV - democratizar o acesso da população local e dos visitantes aos atrativos turísticos do município, envolvendo as instâncias públicas, privadas e a sociedade civil organizada;

XXV - promover ações que possibilitem acessibilidade a todos, moradores e visitantes, visando garantir o acesso e o uso dos equipamentos e serviços públicos e privados pelas pessoas com deficiência e de mobilidade reduzida.